



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 5027/2022
Cód. Verificador: H931FY52

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11990783 - VOX10 SISTEMAS COMPUTACIONAIS EIRELI
CPF/CNPJ: 34.036.386/0001-03
Endereço: AVENIDA ATILIO PEDRO PAGANI, nº 115 **CEP:** 88.132-149
Cidade: Palhoça **Estado:** SC
Bairro: PASSA VINTE
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 16/02/2022 07:44
Previsão: 03/03/2022
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Conforme os documentos em anexo, referente a Concorrência n° 26/2021.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

VOX10 SISTEMAS COMPUTACIONAIS EIRELI
Requerente

LUANA MAZETTI LISBOA
Funcionário(a)

Recebido

Recurso concorrência 26 2021 que apresenta a empresa Vox10



De Bruno <bruno@vox10.com.br>

Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 15/02/2022 15:25

 Recurso Concorrencia 26 2021 da empresa Vox10.pdf (~2.4 MB)

Boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, o recurso da empresa Vox10 Sistemas Computacionais, referente a inabilitação na concorrência 26 2021.

Agradecemos a atenção,

Saudações,

Bruno Strelow Junior

Engenheiro Eletricista

CREA/SC 024.369-1

48 984821100 (whatsapp)



PABX IP CABEAMENTO ESTRUTURADO REDES WI-FI SOFTWARES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF: CONCORRÊNCIA 26/2021

Prezados Senhores,

Vox10 Sistemas Computacionais Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 34.036.386/0001-03, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, tempestivamente, interpor recurso administrativo, com base na alínea a, do Inciso I, do art.109, da Lei 8666/93.

DOS FATOS

Em ata de julgamento, no dia 07/02/2022, a Comissão Permanente de Licitação decidiu inabilitar nossa empresa pela não apresentação de autenticação do documento de identidade do responsável legal, cuja menção se situa no item 7.6.1.1 do Edital.

Inconformados com a decisão preliminar, vimos apresentar as razões que baseiam nosso pedido de reconsideração.

O art. 28 da Lei 8666/93 estabelece que:

*Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, **conforme o caso**, consistirá em: (Grifo nosso)*

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PABX IP CABEAMENTO ESTRUTURADO REDES WI-FI SOFTWARES

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assim, a lei determina que seja apresentado, conforme o caso, **apenas o documento ali descrito que se enquadra no caso particular do licitante**, ou seja, no caso da empresa Vox10, a apresentação do Contrato Social, que é o documento aplicável a seu caso, exclui a necessidade de apresentação de qualquer outro documento descrito nos demais incisos. No Contrato Social estão todas as informações necessárias do representante legal.

A este respeito, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao comentar o artigo 28 da Lei número 8.666/93 salienta que: "A comprovação da habilitação jurídica apresenta variações em face da natureza e das peculiaridades do sujeito licitante (...) Quando viável a execução das prestações através de pessoa física, a habilitação jurídica será comprovada através da cédula de identidade. (...) No tocante a sociedades, (...) o inciso III alude a "ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Deve se entender que a lei se refere à convenção institutiva da sociedade, em que se encontram as regras que a disciplinam" (pgs 407, 408 e 409).

Assim, não resta dúvida de que a lei reservou a apresentação da cédula de identidade apenas e tão somente para os casos em que pessoas físicas poderiam participar da licitação. Com relação às empresas, a Lei reservou como válida e bastante a apresentação do Contrato Social que, aliás, contém as informações necessárias acerca da sociedade, bem como a qualificação de cada um de seus sócios, onde consta, inclusive, o número do RG e do CPF de cada um.

Entretanto, conforme solicitado pelo edital, apresentamos a cópia do documento de identidade do representante legal, devidamente assinada digitalmente pelo mesmo. Desta forma, julgamos que este documento, por não fazer parte do exigido pela lei 8.666/93, se constitui em peça meramente informativa, não tendo, portanto, possibilidade de inabilitar a empresa.

DO PEDIDO

Requer-se, de acordo com as razões fartamente demonstradas, a reconsideração desta Comissão para reverter a decisão preliminar e, assim, considerar habilitada a



PABX IP CABEAMENTO ESTRUTURADO REDES WI-FI SOFTWARES

requerente, Vox10 Sistemas Computacionais Eireli, de forma que a mesma possa prosseguir no Certame, na fase de Propostas,

Nestes termos,
Pede e espera deferimento,

Palhoça, 15 de fevereiro de 2012.

Bruno Strelow Junior

Diretor

(Devidamente qualificado no Edital 26/2022)